

1

Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente

A história da infância apresenta diferentes concepções, em tempos e lugares distintos. Cada concepção evidencia o contexto histórico no qual ela foi concebida e, de acordo com Ariès (1981), o conceito que traduz a infância a um período de vida diferente da idade adulta é uma construção da modernidade.

Na idade média, a duração da infância era reduzida ao seu período mais frágil, quando a criança era totalmente dependente do adulto, pois, no momento em que adquiria autonomia física, ela era alçada ao mundo dos adultos partilhando dos mesmos afazeres. Na sociedade da era medieval a educação das crianças ocorria na convivência com os adultos, com quem aprendiam as tarefas ajudando-os a fazê-las. Para Ariès, a ideia da infância estava ligada essencialmente à ideia da dependência, e esse período era tão insignificante que a criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato, o qual autor relaciona ao alto índice de mortalidade infantil, que tornava a infância um período de vida demasiadamente frágil para ganhar um lugar significativo dentro da sociedade (Áries, 1981). A irrelevância desse período da idade humana, naturalmente, irá se refletir na conquista de direitos para esse segmento da população.

1.1

O desenvolvimento dos Direitos Humanos ao longo da história

A luta pelo respeito aos Direitos Humanos tem uma longa trajetória, sobretudo quando nos deparamos com a histórica de constante violação dos mesmos em diversos países e realidades, questão que ainda hoje tem grande visibilidade.

Os Direitos Humanos surgiram das necessidades de cada tempo e das lutas empreendidas em função da efetivação desses direitos através dos mecanismos legais, garantidores da dignidade da pessoa humana. Portanto, os Direitos Humanos são uma construção histórica.

Antecedentes históricos mostram a existência de documentos que declaravam garantias mínimas para a liberdade humana, como na Magna Carta da Inglaterra em 1215, que dispunha que nenhum homem livre poderia ser privado de seu direito à vida, à liberdade e à propriedade senão por um julgamento de seus pares ou pela “lei da terra”. É a partir desse documento que a sociedade criou uma cultura voltada para a afirmação de um discurso universal de direitos fundamentada na pessoa humana (Barros, 2002 p.11).

Assim, os Direitos Humanos pertencem a todos os seres humanos em função da dignidade que possuem. A dignidade é o fundamento dos Direitos Humanos, que é estabelecida, em grande parte, nos documentos e leis internacionais dessa área. São direitos que não podem ser negados às pessoas, porque ninguém perde sua condição de ser humano. Esses direitos são fundamentais porque sem eles o ser humano não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Eles não são apenas um conjunto de princípios morais, mas, sobretudo, asseguram os direitos aos indivíduos e às coletividades estabelecendo obrigações jurídicas concretas aos Estados.

Nesse contexto, é necessário compreender que os Direitos Humanos foram conquistados ao longo de uma trajetória de processos históricos que surgiram gradualmente, a partir das necessidades de cada época. Existem diferentes posições em relação ao seu surgimento, entretanto, é interessante mostrar a evolução desses direitos a partir do século XVII e XVIII, período em que, segundo Tosi:

(...) a classe burguesa estava reivindicando uma maior liberdade de ação e de representação política frente à classe dos nobres e do clero e forneciam uma justificativa ideológica consistente aos movimentos revolucionários que, inspirando-se nas doutrinas jusnaturalistas, levaram progressivamente à dissolução do mundo feudal e à constituição do mundo moderno. (Tosi, 2011, p.2)

Nesse contexto, começam a ser elaboradas as primeiras declarações de direitos: Bill of Rights ou Declaração de Direitos (Inglaterra, 1689), Declaração de Direitos da Virgínia (Estados Unidos, 1776), Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (França, 1789).

A primeira declaração, Bill of Rights, instituiu a divisão entre os poderes do soberano e dos súditos. Ela restaurou as liberdades públicas, os direitos individuais e denunciou os abusos da coroa. Era uma garantia institucional, que contribuía para proteção dos direitos fundamentais. Com ela, a população teria a liberdade de expressão (podiam dizer qualquer coisa sem que isso atingisse de nenhuma maneira alguma pessoa), teria também a liberdade política (podiam

votar em quem quisessem) e a tolerância religiosa (podiam crer em qualquer religião sem desrespeitar a outra). No entanto, embora essa declaração reconhecesse as liberdades naturais dos ingleses, ela excluía todos os outros povos.

Na Declaração de Direitos da Virgínia houve uma evolução na concessão de direitos, pois ela foi o primeiro documento político que reconheceu a existência de direitos com pertencimento a todos os seres humanos. Em seu Artigo 1º declara que:

Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança. (Declaração dos Direitos da Virgínia)

Essa declaração assegurava direitos que, naquela época, eram importantes (vida, liberdade, formas de ter e manter a propriedade, felicidade e segurança) e estabelecia direitos civis e políticos considerados como direitos individuais, que até aquele momento não eram previstos.

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, à luz dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, foi o primeiro documento constitucional do novo regime político da França, deflagrado com a Revolução Francesa em 1789, e estabeleceu no seu artigo 1º que: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem basear-se na utilidade comum”.

Com os Direitos do Homem e do Cidadão estabelecidos, surgiu, também, a obrigação do Estado de respeitar e garantir estes direitos, que emergiram dentro de um contexto histórico de opressão das monarquias absolutistas da Europa e da emancipação das 13 colônias inglesas da América do Norte (Marcílio, 2011, p.1)

Assim, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em seu artigo primeiro, no qual ficou estabelecido um direito social: “*O fim da sociedade é a felicidade comum*”, e o inciso que determinava: “*A Lei deve ser a mesma para todos*”, foi integrada à maioria das constituições europeias do século XX, e também às constituições de outros povos (Barros, 2002 p.12).

Assim, esses direitos começaram a fazer parte dos textos constitucionais, como resultado de todo um processo histórico e social, especialmente a partir do início do século XX, no qual é possível destacar a Constituição Mexicana (1917)

e a Constituição Alemã (1919), que se sobressaíram na conquista dos direitos ao inserir os direitos sociais junto aos direitos civis e políticos (Barros, 2002).

Esses documentos precederam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que foi proclamada em 10 de Dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Essa declaração foi votada por 56 Estados sendo aprovada por 48 votos e 8 abstenções, o que a tornou um dos documentos mais importante em prol da humanidade. Atualmente, em seus 30 artigos, essa Declaração tem caráter internacional e contém uma súmula dos direitos e deveres fundamentais do homem, sob os aspectos: individual, social, cultural e político (Barros, 2002).

Sua aprovação foi motivada pelas consequências dos horrores da primeira metade do século, ocasionadas pelas atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial.

Na época em que a sociedade avaliava o quanto se havia regredido no campo dos direitos do homem, os filósofos, cientistas sociais e juristas, atentos a isso, elaboraram o texto da Declaração, o qual estendia a igualdade a todos os seres humanos e incluía direitos nos campos econômicos, sociais e culturais.

Assim, a universalidade dos direitos ali estabelecidos assegurava o reconhecimento de que todo ser humano tem direito à dignidade, e esta, não pode lhe ser negada, independente de qualquer circunstância seja ela de tempo ou de espaço. Para Gregori (1998), a “dignidade é inerente” a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade.

Para Bobbio (1992 apud Barros, 2002, p.16), dentro de uma perspectiva histórica pode-se dividir a história dos direitos humanos em três gerações. A primeira contempla os direitos individuais: liberdade de pensamento, de culto, segurança individual, liberdades civis e políticas. A segunda contempla os direitos econômicos e sociais como o direito à igualdade, à saúde, à educação, à seguridade social, à proteção do trabalho, da velhice, da doença, dentre outros. A terceira contempla os direitos considerados como direitos coletivos, os quais envolvem a família, grupos sociais, povos e nações: a autodeterminação dos povos, o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente (a viver em um ambiente não poluído), à paz internacional, à solidariedade dentre outros.

Alguns autores chegam a discordar da classificação a que Bobbio (1992) se refere para explicar a constituição dos Direitos dentro do processo histórico que a divide em três gerações, pois, para eles, não se tratam de categorias de direitos isoladas; elas se completam. Por assim entender, não é possível

dissociar os direitos individuais dos econômicos, nem dos direitos coletivos, considerando que os direitos humanos são indivisíveis.

Conceitualmente, a tese de geração de direitos foi superada pela ideia de indivisibilidade, interdependência e universalidade. Permanece, porém, o desafio prático de encaminhar políticas abrangentes em todos os níveis, capazes de alcançar progressos na garantia dos direitos humanos. Ou seja, o desafio de afirmar os valores de liberdade e igualdade, que é uma questão central na política contemporânea (Almeida, 1998 apud Barros, 2002 p. 17).

Entretanto, quando Bobbio (1992) faz referência aos Direitos dentro de gerações, ele baseia-se no fato de que os Direitos não foram conquistados todos de uma única vez; cada concessão de direitos passou por um processo histórico de uma determinada época, de acordo com as necessidades de cada sociedade e seus movimentos sociais, das lutas travadas para a conquista dos mesmos.

Portanto, assim como a sociedade tem um dinamismo que lhe é inerente, as leis são a base legal desse dinamismo, porque, para que os direitos sejam introjetados na coletividade, eles precisam de um período para que se estabeleçam. Para a obtenção de uma taxa satisfatória de cumprimento dos Direitos Humanos básicos, é necessário que seja percorrido um caminho que se inicia na consciência e na prática da cidadania, através da Constituição de cada país, que passe pelo sistema judiciário dos mesmos, e que sejam assumidas por seus governos e produzidas, se necessário, sanções que ultrapassem os limites da soberania nacional objetivando uma cidadania universal.

Apesar das discordâncias entre autores com relação à divisão em gerações de Bobbio, há de se observar que é impossível a existência de uma única fundamentação dos Direitos Humanos, tendo em vista que o conceito de Direitos Humanos varia de acordo com a concepção político-ideológica que se tenha. Assim afirma Bobbio apud Barros (2002):

Os direitos, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes nascidos de modo gradual, não todos de uma vez nem de uma vez por todas (Bobbio, 1992, p.5 apud Barros, 2002).

Por isso, a contextualização da concessão de direitos em relação a cada época é fundamental para o entendimento das relações sociais que permeiam um determinado momento social, e para a compreensão de que a conquista desses direitos não se dá de forma aleatória, mas se origina em um processo lento e gradual de lutas travadas em busca da efetivação dos mesmos.

Bobbio (1992) apud Barros (2002, p.13) considera a Declaração Universal de 1948 universal e positiva em relação aos direitos estabelecidos. Universal no sentido que abrange toda a humanidade, e positiva no sentido de que os direitos não são apenas proclamados e reconhecidos, mas são também protegidos até mesmo contra o Estado, garantindo assim, que não sejam violados.

Depois da Declaração Universal, outros documentos foram elaborados, nos quais havia o reconhecimento e ampliação dos direitos com base no princípio de que o ideal do ser humano livre não pode ser alcançado, a menos que se criem condições que permitam a todos os seres humanos gozar de direitos em sua totalidade, abrangendo os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos.

Dentro dessa perspectiva, em 16 de dezembro de 1966 foram assinados por integrantes dos Estados que fazem parte da ONU o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Entretanto, esses pactos só entraram em vigor a partir de 1976, em 03 de janeiro e 23 de março respectivamente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em conjunto com os pactos citados, constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Além dos pactos, outras declarações e convenções internacionais foram enunciadas, com o intuito de assegurar direitos gerais e específicos, entre as quais, segundo Barros (2002), cabem destacar:

- Convenção para Prevenção e Sanção do Delito de Genocídio em 09/12/1958. Repressão do genocídio, atribuindo ao indivíduo os direitos à vida, à segurança pessoal, a não ser escravizado ou tratado de maneira cruel, desumana ou degradante;
- Convenção sobre Direitos Políticos da Mulher em 20/12/1959;
- Declaração dos Direitos da Criança, proclamada em 02/11/1959. Nela consta uma enumeração dos direitos e da liberdade a que, de acordo com o consenso da comunidade internacional, faz jus a toda e qualquer criança;
- Declaração e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, proclamadas em 1963 e 1965, respectivamente. Especifica em onze artigos algumas espécies típicas de ação discriminatória e contempla, ainda, práticas específicas e bem delimitadas de discriminação – como o **Apartheid** – que não poderiam estar previstas em uma declaração geral;
- Proclamação de Teerã – I Conferência Mundial de Direitos Humanos, proclamada em 1968, declara que a disparidade entre os países

economicamente desenvolvidos e os países em desenvolvimento impede a realização dos direitos civis e políticos, tornando-se necessária a implementação de políticas nacionais e internacionais eficazes para atingir a paz almejada pela humanidade. Representa a passagem gradual da fase legislativa de elaboração dos primeiros instrumentos internacionais de Direitos Humanos à fase de implementação deles;

- Pacto de San José de Costa Rica, proclamado em 1969. Visa estabelecer meios para que sejam cumpridos os compromissos assumidos pelos Estados participantes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situação de Emergência e Conflito Armado, proclamada em 1974;
- Declaração Sobre a Utilização do Progresso Tecnológico e Científico em Benefício da Paz e da Humanidade, proclamada em 1975;
- Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação por Motivos de Religião ou Credo, proclamada em 1981;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada em 18/12/1979 e ratificada pelo Brasil em 01/02/1984;
- Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Inumanos ou Degradantes em 1984;
- Convenção dos Direitos da Criança em 20/12/1989;
- II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena-Aústria, 1993), em que as mulheres conseguem reivindicar, com êxito, seus direitos e em que é reconhecido que diversos grupos, inclusive as minorias, permanecem na luta para que os direitos humanos fossem reconhecidos para elas. Por isso nessa conferência foi enunciado que:

A pessoa humana é sujeito central dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e, portanto deveria ser o principal beneficiário e deveria participar ativamente na relação desses direitos e liberdades (Donnelly, 1998, apud Barros, 2002).

- IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher (Beijing-China, 1995). Considerado como um dos mais completos instrumentos de afirmação dos direitos humanos das mulheres, que contempla o público e o privado, busca clarear as zonas de sombra onde se esconde a discriminação contra a mulher e afirma, na prática, o princípio de que os Direitos das Mulheres são dos Direitos Humanos.

Embora muito tenha sido feito nas últimas décadas, os Direitos Humanos ainda não alcançaram a universalidade plena, pois há uma distância muito grande entre a lei e seu cumprimento.

1.2 A criança em diferentes momentos históricos

A história da criança e do adolescente faz sua trajetória paralelamente à conquista dos Direitos Humanos. Os fatos, aqui mencionados, servem para compreender o panorama no qual se estabelecem as relações sociais e as inter-relações entre o adulto e a criança e o adolescente.

É importante fazer essa observação para que se possa entender a representação social da criança dentro da sociedade ocidental, a qual servirá de base para os estudos sobre criança e seus direitos historicamente conhecidos.

Essa necessidade de contextualizar a criança em cada período histórico se dá para melhor entender a evolução dessa representação em relação ao comportamento da sociedade e à luta por seus direitos.

A cada época, há uma visão que precisa ser contextualizada e relativizada conforme as classes, os grupos sociais e suas respectivas maneiras de viver dentro de seus contextos sociais. Faleiros (2008) traça um panorama histórico sobre a criança e o adolescente que apresentaremos a seguir.

1.2.1 A criança na sociedade ocidental

Na Grécia antiga, as posições antagônicas definidas pelas classes sociais determinavam as vidas das crianças daquela época. A criança, filha de cidadão, era educada no gineceu¹ por meio de mitos, fábulas e música, o que contrastava com o filho do escravo, que aguardava a próxima venda ou ainda um destino desconhecido.

¹ Aposento das mulheres na Grécia Antiga.

Em Esparta, o Estado assumia a responsabilidade de educar seus futuros guerreiros em princípios cívicos e militares logo aos sete anos de idade. A pedagogia militar da época abrangia exercícios físicos praticados até a exaustão, a fome e o espancamento. Os jovens começavam a participar na Assembleia aos 15 anos, e, após passar por várias provas, eram incorporados como cidadãos antes de completar 20 anos permanecendo alistados até 30, 35 anos de idade. Uma das provas para se tornar cidadão consistia em matar um escravo que fosse encontrado pelas ruas da cidade.

Em Atenas, o serviço militar durava dois anos e era iniciado aos dezoito anos de idade. Antes disso, predominava na vida da criança de elite a educação doméstica em escolas de grandes mestres. Platão recomendava a educação para a cidadania, desde que controlada pelos magistrados e membros dos conselhos mais elevados. Xenofonte considerava que o direito de palavra não deveria ser concedido ao povo, por sua ignorância, e sim aos “sábios e aos melhores”. As mulheres atuavam apenas no âmbito doméstico, e as meninas, fortalecidas por exercícios físicos desde a infância mais precoce, casavam-se aos 14 ou 15 anos de idade.

No Império Romano, meninos e meninas permaneciam juntos, protegidos em seus lares, até os doze anos de idade. E a partir dessa idade, separavam-se. Aos meninos, eram dados a vida pública, o aprimoramento cultural, militar e mundano. Às meninas restava o casamento, no mais tardar, aos 14 anos. Essas regras também se aplicavam à nobreza. À plebe e aos escravos, restavam os trabalhos subalternos. O pátrio poder, em Roma, durava até a morte do pai, quando o filho o sucedia. Assim, com o aparecimento do Cristianismo e a decadência do Império Romano, uma nova moralidade foi-se constituindo e modificando os hábitos das famílias.

De acordo com Ariès (1981), a Idade Média encerra o indivíduo nos limites territoriais do feudo, onde ele pode contar com a comunidade, mas é, também, por ela vigiado. A partir de uma interpretação de Aristóteles, propõe-se a divisão das idades humanas, para fins de educação, em períodos de sete anos. A infância duraria até os sete anos de idade; a puerilidade até os 14; adolescência até os 21. Para Isidoro, a adolescência prolongava-se até os 35 anos de idade. Apesar dessas delimitações cronológicas, a caracterização da infância como um estágio oposto ao da idade adulta não existia.

Conforme já mencionamos, segundo Ariès (1981), na sociedade medieval do século XII não havia lugar para a infância, ela não era reconhecida nem exercia um papel significativo na família. Essa falta de reconhecimento desse

período da vida é mostrada através das artes da época, que representavam as crianças como adultos-mirins; os quadros traziam pinturas contendo crianças com forma de adultos com pequena estatura.

Naquela época, a taxa de mortalidade infantil era muito alta, por isso não se percebia a criança até aproximadamente os 7 anos, quando então se misturava aos adultos, conforme explica Ariès:

A partir deste momento (7 anos) ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias. O movimento da vida coletiva arrastava em uma mesma torrente as idades e as condições sociais, sem deixar a ninguém o tempo da solidão e da intimidade. (Ariès, 1978 apud Guerra, 2005 P. 50)

Na sociedade medieval não existia o sentimento da infância, sentimento não no sentido de afeição, mas de consciência da particularidade infantil, que distingue a criança do adulto. Por isso, assim que a criança tinha condições de viver sem os cuidados constantes de sua mãe ou da ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e era tratada como tal.

O primeiro sentimento da infância surge no século XVI, nas mulheres encarregadas em cuidar das crianças, as mães ou as amas. Esse sentimento denominado de “paparicação” surge no seio familiar em que a criança se tornava fonte de distração por suas características infantis: ingenuidade, gentileza e graça (Ariès, 1981).

Porém, esse sentimento era combatido pelos educadores moralistas do século XVII, pois os mesmos tinham uma preocupação maior com a disciplina e a racionalidade dos costumes que determinava uma subordinação da criança em relação ao adulto e à disciplina e que mantinha as crianças enclausuradas nos colégios. E foram eles mesmos, os moralistas, que motivaram o surgimento de um novo sentimento da infância, uma maior preocupação com a disciplina e a racionalidade dos costumes.

Esse novo sentimento motivou uma nova concepção que dominou a literatura pedagógica no final do século XVII, tornando-se uma doutrina defendida por diversos autores daquela época, entre eles Castel apud Ariès (1981), que suscitou em sua obra a necessidade de amar as crianças e combater a repugnância que elas causavam ao homem racional:

Se considerarmos o exterior das crianças, feito apenas de imperfeição e fraqueza, tanto no corpo como no espírito, é certo que não teremos motivo para lhes ter grande estima. Mas se olharmos o futuro e agirmos sob a inspiração da fé, mudaremos de opinião. (Ariès, 1981, p.87)

Mesmo assim, a história mostra que a ideia de subordinação e dependência predominava nas relações de poder dos adultos em relação às crianças, em que a ideia de disciplina estava associada aos castigos. Quanto a isso, afirma Guerra:

Alguns historiadores mostram uma série de provas no sentido de que no “século XVII era comum se lutar para quebrantar a vontade da criança, sendo o castigo corporal o melhor meio para tanto.” (Guerra, 2005, p. 53).

A descoberta da infância começou, sem dúvida, no século XVIII sob a influência de novas ideias que se ampliaram com o Iluminismo. Foi quando a afeição desenvolvida no interior da família começou a ser valorizada, segundo Ariès (1981). Os pais passaram a se interessar pelos estudos dos filhos formando, com isso, laços afetivos mais sólidos. A partir daí, a família admitiu outra forma de organização em que a criança passou a ser o centro das atenções, a ter, finalmente, notoriedade e a exercer um papel social.

É importante salientar que o modelo de família apresentado por Ariès (1981) faz parte da sociedade européia, da qual se originou o modelo de família brasileiro através do processo de colonização. Outro fato tão importante quanto esse é a constituição étnico-cultural pelo qual passou a família brasileira, tendo em vista que a mesma não é composta só por descendentes europeus, mas também por índios e africanos.

As famílias daquela época tinham como principal objetivo a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a proteção de suas vidas e da honra. Assim, até os casamentos não eram motivados por relações afetivas e sim por interesses familiares que justificassem a união. Por esse motivo, a aprendizagem da criança e do jovem com os adultos era objetiva, desde cedo, tanto os meninos quanto as meninas eram preparados para ajudar nas atividades laborativas, ficando elas com os trabalhos domésticos.

A partir do século XV, o comércio cresceu extraordinariamente, como fruto, naturalmente, de modificações ocorridas no interior das sociedades feudais européias, tais como aumento da população, crescimento das cidades, desenvolvimento das manufaturas etc. Para Ariès (1981), foi apenas a partir do século XV que surgiu o sentimento de família, o qual se intensificou mais até o século XVII. Entretanto, o sentimento da infância inexistia nessa época segundo o mesmo autor.

Na Europa, a civilização medieval havia esquecido a Paideia dos antigos, porém ela ainda ignorava a educação dos modernos. Essa sociedade não tinha a ideia da educação como sistema estruturante da sociedade. De acordo com Faleiros (2008):

Também na Idade Média, o colégio surgiu como Instituição Educacional. Ao mesmo tempo, a família, ao resgatar crianças e adolescentes para dentro do Lar, experimenta crescentes relações de afetividade. Os mestres moralistas começam a denunciar a frouxidão dos costumes. O Estado e a Igreja reagiram e assumiram a responsabilidade educacional. Os adolescentes passam a formar grupos chamados de “abadias” ou “corpos juvenis.” (Faleiros, 2008, p.18).

Nos séculos XVII e XVIII, novas ideias surgiram em decorrência do Iluminismo. A industrialização e o crescimento urbano acelerado transformaram o modo de pensar dos indivíduos.

Com a formação de Cidades-Estados e de Estados Nacionais e a ascensão da burguesia comercial, a Reforma Religiosa e a ampliação da educação deram início a Idade Moderna, período que vai do século XV ao XVII e é genericamente percebido como um período de transição; época que pode ser considerada como um período de “revolução social”, cuja base consiste na substituição do modo de produção feudal pelo modo capitalista. A sociedade buscou um fortalecimento do espaço privado:

Na aristocracia dos séculos XVI e XVII não havia separação rigorosa entre o público e o privado, as famílias viviam nas ruas, nas festas, não se isolavam. A família não tinha as funções afetiva e socializadora, mas era constituída visando apenas transmissão da vida, a conservação dos bens, a prática de um ofício, a ajuda mútua e a proteção da honra e da vida em caso de crise.

Com a ascensão da burguesia, por volta do século XVIII, a privatização da instituição familiar e a passagem das funções socializadoras para o âmbito mais restrito do lar burguês constituem alguns dos mecanismos fundamentais para a constituição da família moderna. (Ariès,1981 apud Bruschini, In Azevedo & Guerra, 1993, p.51-52)

Com essa nova organização da família surgiu um novo sentimento em relação às crianças e adolescentes, embora muito reprimido pelas normas de convivência da época.

No século XIX, segundo Faleiros (2008), a adolescência passou a ser delimitada, identificada e controlada. As meninas começaram a receber instrução formal. As famílias ricas criticavam os colégios (internatos) por maus hábitos morais, e retiravam seus filhos dessas escolas. As famílias pobres, ao contrário, vislumbravam a possibilidade de um futuro melhor para seus filhos. Externato

para o rico, e internato para o pobre. A família era nuclear, heterossexual, monógama e patriarcal. O pai podia tudo em relação aos filhos e à mulher.

Assim, a família foi se metamorfoseando de acordo com as mudanças nas relações sociais e seu meio de produção. E foi sob a influência do iluminismo que a Revolução Industrial expandiu-se pelo mundo a partir do século XIX, que o Capitalismo se instalou como meio de produção, que os trabalhadores perderam o controle produtivo passando a trabalhar para o patrão. Este fato contribuiu para modificar as relações sociais em relação ao trabalho.

Instalaram-se as linhas de produção em série no século XX, surgindo uma intensa exploração do trabalho infanto-juvenil e suscitando mudanças nas famílias motivadas por problemas sociais e de saúde coletiva. Tais problemas promoveram o aparecimento de políticas para a proteção de crianças e adolescentes. Assim, essa transformação ocorreu entre os períodos do Capitalismo Industrial na metade do século XIX, em que as crianças trabalhavam por mais de 16 horas. Ao final do século XX, a política de proteção deu um passo maior, passando de uma realidade de exploração para um novo paradigma de proteção integral.

Faleiros (2008) destaca outras transformações que também ocorrem no início do século XX, as quais foram motivadas pela ampliação dos conhecimentos da psicologia, que contou com a contribuição fundamental dos teóricos do desenvolvimento humano no que diz respeito à constituição do sujeito infantil, destacando-se Freud, Piaget, Vigotsky, Makarenko, Wallon e Watson. Esses autores foram fundamentais para a construção de uma concepção de infância e para a adaptação do processo educativo.

1.2.2 A criança na sociedade brasileira

Segundo Faleiros (2008), como as exportações de riquezas naturais comandavam a economia brasileira dessa época, e a mão-de-obra utilizada era a escrava proveniente da África, os escravos eram considerados mercadorias e a criação de crianças escravas era mais cara que a importação de um escravo adulto, tendo em vista que em um ano o escravo pagava seu preço de compra com seu trabalho. Havia grande mortalidade de crianças escravas, e um dos

motivos era o fato das mães escravas serem separadas de seus filhos para serem alugadas como amas-de-leite.

Conforme o acima exposto, é notória a violência praticada não só contra as crianças escravas, como também contra suas mães. Assim, mesmo depois da Lei do Ventre Livre, em 1871, a criança escrava ainda podia ser utilizada pelo proprietário de seus pais dos 8 aos 21 anos de idade, caso não fosse libertada, mediante indenização do Estado.

A violência física marcou profundamente a relação escravista no Brasil, que se fazia responsável pela manutenção do controle social, conforme afirma Machado (1987):

A sociedade escravista brasileira tinha por fundamento a violência. Esta era subjacente ao escravismo e apresentava-se na subjugação de uma raça a outra, na coisificação social do trabalhador e não se restringia simplesmente ao monopólio da força detido pela camada senhorial. A sociedade escravista foi capaz de produzir uma ampla rede de controle social, visando proteger o estrato dominante escravocrata dos confrontos abertos com os cativos, combinando o argumento da força com outros mecanismos de dominação (juízes, padres, feitores, camaradas, agregados). (Machado, 1987 apud Guerra, 2005 p.78).

A violência não se limitava a castigos físicos; outros problemas surgiram em decorrências das relações entre senhores e escravos. Os senhores se utilizavam de sua dominação sobre as escravas e as tomavam para relações extraconjugais, originando outro problema, que era os filhos ilegítimos gerados dessas relações.

Segundo os preceitos morais da época, a família normal era somente a família legítima, o que fez com que os filhos nascidos de relações extraconjugais fossem fadados ao abandono. A situação se agravou bastante ao ponto de preocupar as autoridades e levar o vice-rei a propor, em 1726, duas medidas: coleta de esmolas na comunidade e internação de crianças.

De acordo com Faleiros (2008), com o objetivo de esconder a origem ilegítima da criança e salvar a honra das famílias, foi implantada a Roda, um cilindro giratório na parede da Santa Casa que permitia que a criança fosse colocada de fora sem ser vista de dentro e, assim, recolhida pela instituição, que criou um local denominado “Casa de Expostos”. A maioria das crianças recolhidas pela casa era branca, parda, filhos de brancos ou de brancos e negros. Essas crianças, uma vez colocadas na Roda, poderiam permanecer na instituição até um ano e meio e, após esse período, eram entregues a amas-de-leite alugadas ou a famílias que recebiam pequenas pensões e utilizavam as

crianças no trabalho doméstico. A primeira Roda foi criada em 1726 e a última foi extinta na década de 50 do século XX.

É evidente o quão moroso foi o processo de mudança que concernente ao cuidado da criança no Brasil, tendo em vista que a Roda foi iniciada no século XVIII e só foi extinta no século XX. Assim, outros mecanismos eram utilizados na tentativa de resolver o problema das crianças pobres que “vagavam” pelas ruas, tal como a colocação dessas crianças e adolescentes em casa de famílias para trabalhar em troca de abrigo e comida.

Em 1854, as instituições privadas e semioficiais cuidavam das crianças pobres de forma a favorecer os ricos; assim, eles encaminhavam as crianças ao trabalho precoce nas casas de famílias abastardas. Entretanto, em 1854, através de um decreto imperial, foi determinado o recolhimento de meninos que vagavam pelas ruas. Porém, só em 1871 foi criado o asilo de meninos desvalidos enquanto as meninas eram acolhidas na Santa Casa desde 1740. Faleiros (2008) nos mostra que o tratamento dado às meninas não era o mesmo dado aos meninos; a questão do gênero também definia os cuidados dispensados pelo Estado.

Em 1889, com a Proclamação da República, antecedida pela Abolição da Escravidão (1888), os asilos se expandiram graças à iniciativa privada, já que as relações entre Estado e Igreja estavam abaladas. O Estado era omissivo, apesar dos discursos sobre a preocupação com a infância abandonada.

Surgia um movimento conduzido por médicos e engenheiros – que eram chamados de sanitaristas –, os quais, preocupados com a saúde do povo, propunham a intervenção no meio ambiente, nas condições de higiene das instituições e das famílias; porém eles eram motivados por questões sociais:

A principal crítica era à promiscuidade e à falta de condições de higiene, com conotações morais, porque a Casa dos Expostos estariam acobertando os filhos nascidos fora do casamento, o que para a sociedade era considerado “pecado”. (Faleiros, 2008 p.21)

Apesar dessa preocupação “moral”, havia, também, uma preocupação médica com a mortalidade infantil, com a amamentação e com a inspeção escolar. E, nesse contexto, foram criadas creches em substituição à Roda, promovendo condições para que os pais trabalhadores pudessem exercer suas funções sem problemas com os filhos.

No início do século XX, surgiu uma preocupação dos juristas com o combate à “criminalidade de menores” de forma a diferenciá-la da dos adultos. Com o objetivo de “salvar o menor” de ambiente perigoso, propunham uma nova

Justiça para a infância, na tentativa de corrigir os desvios do bom comportamento.

Em 1902, o Congresso Nacional discutia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. Em 1903, foi criada a Escola correccional 15 de Novembro. Em 1923, foi autorizada a criação do Juizado de Menores, e em 1924, foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, e o Abrigo de Menores. Em 1927, toda essa legislação é consolidada no Primeiro Código de Menores. (Faleiros, 2008, p.22)

Assim, desde 1913 a criação de Tribunais para menores foi defendida pelo desembargador Ataulpho de Paiva. Por isso, fica estabelecida no Código de Menores de 1927, a distinção entre “abandonados” e “vadios”. Estes, maiores de 14 e menores de 18 anos, eram submetidos a um processo penal especial, e ficava a critério do juiz estabelecer a sanção “da boa ou má índole” e estabelecer o disciplinamento daqueles que eram julgados.

O Código de 1927 cuidava das questões de higiene da infância e da delinquência e estabelecia a vigilância pública sobre a infância. Essa vigilância abrangia a amamentação, os expostos, os abandonados e os maltratados, podendo ser retirados dos pais o pátrio poder. Outra novidade foi em relação aos menores de 14 anos, que não eram mais submetidos ao processo penal e, se fossem maiores de 16 anos e cometessem crimes, poderiam ir para prisão de adultos, porém, em lugares separados destes.

Ainda que a mão-de-obra escrava estivesse sendo substituída desde 1860 e de forma mais acentuada no final do século pelo trabalho dos imigrantes, muitas crianças precisavam trabalhar para complementar a renda familiar por causa dos baixos salários dos pais. Nesse sentido, outro problema surgia: a exploração do trabalho infantil. Os industriais, com a desculpa de que estavam protegendo os menores e evitando que eles ficassem nas ruas, exploravam a mão-de-obra infantil, contrariando o Código de Menores, que autorizava o trabalho a partir dos 12 anos se o menino estivesse frequentando o ensino primário; caso contrário, só era permitido a partir dos 14 anos.

Assim, nas décadas que seguiram as de 30 e 40 do século passado, o governo implantou algumas escolas de ensino profissional: surgiam o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – e o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –, cuja manutenção foi garantida por meio de descontos na folha de pagamento, autorizados pelo governo e controlados por empresários.

Dentro desse panorama, grande parte da população infantil não teve acesso ao ensino público ou privado, principalmente os meninos e as meninas da zona rural. A promessa republicana de escola para todos foi um fracasso.

Em 1930, uma revolução articulada por militares e setores das oligarquias regionais e da classe média levou Getúlio Vargas ao poder. Em 1937, através de um golpe de Estado, Getúlio ficou no poder até 1945. Nesse período foram criadas as delegacias de menores, destino dos meninos encontrados na rua e considerados suspeitos de vício e crime. Em 1941, surgiu o SAM Serviço Nacional de Assistência aos Menores com o objetivo de acabar com a ameaça dos meninos “perigosos e suspeitos”. Nesses internatos do SAM, ao invés da ação educativa, predominava a ação repressiva e o desleixo contra os internos.

Nesse mesmo período, criou-se o DNCr – Departamento Nacional da Criança – , que lutou contra as “criadeiras” mulheres que cuidavam de crianças e que eram consideradas causadoras de doenças pela ausência de condições higiênicas. O DNCr juntamente com a LBA – Legião Brasileira de Assistência – trabalharam na criação de creches, incentivando a presença das mães nos cuidados e na criação dos filhos.

O SAM foi muito criticado pela Igreja Católica, pois violentava, surrava e torturava crianças ao invés de protegê-las; funcionava como um órgão de repressão onde as crianças eram mantidas à míngua em péssimas instalações. Desde 1958 muitos esforços foram feitos pela Igreja Católica e por outros setores da sociedade para acabar com o SAM através de projetos de lei, porém sua extinção só foi aprovada em 1964, após o golpe de Estado.

No período em que o SAM e o DNCr atuaram houve um aumento dos convênios com instituições privadas para o atendimento de crianças e adolescentes, pois havia a atribuição de per capita, que era o pagamento de uma valor mensal por criança atendida. Esses convênios motivaram o crescimento de obras sociais, em sua maioria com procedimentos corruptos. As entidades alteravam o número de crianças atendidas para receberem mais dinheiro.

Com o golpe militar de 1964, as relações de poder no Brasil mudaram. Em nome da segurança nacional, a oposição foi silenciada, os sindicalistas que reivindicavam melhores salários foram afastados, militantes políticos foram presos e torturados. O poder foi centralizado, o Congresso Nacional controlado e os governadores dos estados passaram a ser nomeados.

No início de 1964, foi criada a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor –, independente do Ministério da Justiça, com autonomia e propósitos para evitar a internação de menores.

Com a doutrina da segurança nacional, a FUNABEM ganhou nova forma de organização política, pedagógica e também nova estrutura física. No paradigma de situação irregular vigente nos Códigos de menores de 1927 e de 1979, os menores de 18 anos que cometessem atos infracionais ou estivessem em situação de pobreza, ameaça moral ou riscos eram considerados “marginais ou marginalizados”, diferente das crianças bem integradas na família, que eram consideradas “em situação regular”. Em 1926 a Câmara dos Deputados, ao criar uma comissão de inquérito sobre o assunto, distinguiu as figuras de criança e menor ao elaborar seu *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o problema da criança e do menor carentes no Brasil*.

A política da FUNABEM de combate à marginalidade não diminuiu o processo de marginalização, pois os convênios com entidades privadas, estados e alguns municípios que visavam possibilitar internações através da distribuição de *per capita*s criavam mais problemas que soluções para crianças, tais como o isolamento, os maus tratos, a submissão e a “aprendizagem de condutas contrárias à lei”.

Assim, conforme afirma Faleiros (2008), durante a ditadura militar, acentuou-se o processo de exclusão social, a marginalização do menor pela pobreza da família, pela exclusão da escola, pela necessidade do trabalho, pela situação de rua que o expõe a toda sorte de violência, tais como ações de grupos de extermínio.

Em 1979, um novo Código de Menores foi criado, e nele a exclusão social era vista como “doutrina da situação irregular”, era tida como uma patologia social, um estado de enfermidade. Ser pobre era considerado ser doente. Esse código dava ao juiz plenos poderes, como o de decidir os destinos da criança, tais como internação, colocação, adoção ou punição. Em síntese, no Código de 1979, os direitos da criança só eram protegidos quando em situação de risco ou de “doença social”.

Contrariando a doutrina da situação irregular, novos movimentos e concepções foram desenvolvidos, os quais colocavam a criança como um sujeito de direitos de acordo com a doutrina de proteção integral da ONU, que era seguida pelos movimentos sociais brasileiros da década de 80, os quais mobilizaram a sociedade e alguns setores do Estado, incluindo a própria Funabem. Essas iniciativas levaram à Assembleia Constituinte de 1987, uma

proposta que considerava a criança sujeito de direitos. Sobre isso, afirma Faleiros:

O resgate histórico apresentado nesse capítulo evidencia que maus tratos, violência e abandono marcaram a trajetória da infância pobre no Brasil. Crianças e Adolescentes foram inseridos em um processo sócio-político de trabalho precoce, futuro subalterno, controle político, disciplina e obediência vigiada, quadro que, ao olhar de hoje, mostra-se completamente inadequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes saudáveis. Somente no século XX a “doutrina da proteção integral” formulou uma resposta a esses problemas, conferindo um lugar mais efetivo para crianças e adolescentes nas relações de cidadania. (Faleiros, 2008, p. 25).

Através desse resgate histórico torna-se evidente o abandono, a violência e os maus tratos que marcaram a trajetória da infância pobre no Brasil.

1.3

Os direitos de crianças e de adolescentes no Brasil

Os direitos de crianças e de adolescentes, assim como os Direitos Humanos no Brasil, também acompanharam a história das constituições no país, sendo resultado de muitas lutas em prol do verdadeiro exercício de uma cidadania plena. De acordo com Rosa (2010), que faz uma construção dentro de uma cronologia histórica capaz de mostrar a evolução das leis que concedem os direitos da criança e do adolescente no Brasil, essas normas fazem parte de uma busca incessante de garantias pelo direito de ter direito.

Foi durante a vigência da Constituição da República de 1891, quando foi editado o Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927, que se consolidaram as leis de assistência e proteção a menores, com a instituição do primeiro Código de Menores brasileiro.

O Código de Menores, de 1927, previa medidas de assistência e proteção ao menor de 18 anos de idade abandonado ou delinquente, às crianças da primeira idade e aos infantes expostos, conforme nos mostra a citada autora:

Evidente, pelos próprios termos da referida lei, que as "medidas de assistência e proteção" nela previstas não eram direcionadas a todas as crianças, mas somente àquelas "abandonadas ou delinquentes", situações estas tidas por irregulares e passíveis de intervenção governamental. (Rosa, 2010, p. 29).

Assim, no início de século, em um contexto social de expansão do capitalismo industrial que criava profundas contradições sociais, as famílias sofriam com jornadas de trabalho extenuantes e com baixa remuneração. A legislação "menorista", do Código de Menores de 1927, expunha as famílias dos trabalhadores a privações que exigiam a participação também das crianças no sustento da casa.

Além disso, ao introduzir o chamado período "menorista" de assistência à infância, o Código de Menores de 1927 renovou o estereótipo infantil de "ameaça social", porém não mais relacionado à educação formadora e reformadora, mas como questão de segurança pública ou caso de polícia, abordagem que será novamente retomada pela ditadura militar sob o viés da ideologia da segurança nacional.

De acordo com Gollo (2006), entre os princípios mais significativos do referido Código, destacam-se:

- a) Instituição de um juízo privativo de menores;
- b) Elevação da idade da irresponsabilidade penal do menor para 14 anos; (com a mudança do Código Penal em 1940, que fixou a irresponsabilidade penal aos 18 anos, determinando que sejam submetidos à legislação especial, o Código de Menores, em 1942, teve que se adaptar a nova idade estabelecida);
- c) Instituição de processo especial para os menores em questões que envolvessem menores abandonados ou que estivessem vivendo fora dos padrões da normalidade, bem como sua intervenção para suspender, inibir ou restringir o pátrio-poder, com imposição de normas e condições aos pais e tutores;
- d) Regulamentação do trabalho de menores, limitando a idade de 12 anos como a mínima para iniciação ao trabalho, como também proibiu o trabalho noturno para os menores de 18 anos;
- e) Criação de um esboço de Polícia Especial de Menores dentro dos comissários de vigilância;
- f) Proposta de criação de um corpo de assistentes sociais que seriam designados delegados de assistência e proteção, com possibilidades de participação popular como comissários voluntários ou como membros do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
- g) Estruturou racionalmente os internatos dos juizados de menores. (GOLLO, 2006 p.1)

Essa nova concepção de assistência à infância foi fruto da contribuição de muitos segmentos da sociedade, notadamente a classe científica – médicos higienistas, psiquiatras, psicólogos, cientistas sociais –, que contribuíram para construir a ideia de que as crianças oriundas das classes populares deveriam ser

objeto de intervenção estatal, fosse por meio da assistência social fosse por meio da assistência jurídica:

Resumidamente, o Código de Menores de 1927 apresentava as seguintes modificações no cenário legal e institucional referente à infância:

1 - Instituiu um Juízo Privativo de menores; 2 - elevou a idade da irresponsabilidade criminal do menor para 14 anos; 3 - instituiu o processo especial para menores infratores de 14 a 18 anos; 4 - estendeu a competência do Juiz de Menores aos abandonados e anormais; 5 - estendeu a competência do Juiz de Menores à matéria civil e administrativa; 6 - autorizou a intervenção do Juiz de Menores para suspender, inibir ou restringir o pátrio poder, com imposição de normas e condições aos pais e tutores; 7 - regulou o trabalho dos menores; 8 - criou o centro de observações dos menores; 9 - criou um esboço de Polícia Especial de Menores dentro da competência dos comissários de vigilância; 10 - procurou criar um grande corpo de assistentes sociais sob a dominação de "delegados de assistência e proteção" aos menores, com a participação popular, como comissários voluntários e como membros do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores. (Rosa, 2010 p. 30-31)

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, incorporando a menoridade prevista no Código de Menores, em seu artigo 121, previa a proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos, de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres. No parágrafo único do artigo 146, o qual dispunha sobre o casamento, também fazia referência ao juiz de menores:

Ou seja, a figura do juiz de menor já existia no plano constitucional em 1934, assim como a categoria jurídica "menor de idade", porém, até então, o termo "criança" ainda não aparecia nem na lei, nem na Constituição. Esta ausência perdurou na Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, a qual apenas repetiu, em seu artigo 137, alínea "k", as disposições da anterior quanto à proibição de trabalho aos menores de quatorze anos, de trabalho noturno aos menores de 16 anos e, em indústrias insalubres, aos menores de 18 anos. (Rosa, 2010, p.31)

O Estado Novo foi caracterizado por um processo de transição institucional no que se refere ao menor, e o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que havia sido implantado pelo governo Vargas em 1941, exerceu papel preponderante. Este órgão pretendia resgatar para a sociedade os menores "desvalidos", carentes de tutela parental, através de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada na criação de educandários destinados a acolher crianças e jovens desamparados ou "delinquentes". Nesse processo de expansão nacional do Serviço de Assistência Menores:

[...] a finalidade de assistir aos "autênticos desvalidos", ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública. "Falsos desvalidos", cujas famílias tinham recursos, eram internados nos melhores

educandários mantidos pelo Serviço, através de pistolão e corrupção. (Rizzini & Rizzini, 2004 p.34-35 apud Rosa, 2010, p.32)

Assim, é notório que os verdadeiros “desvalidos” continuavam sem assistência. Entretanto, no aspecto trabalhista, a Constituição seguinte, de 1946, trouxe um avanço ao ampliar o limite etário de proibição de trabalho noturno para menores de 18 anos, e não mais de 16 anos, com nas duas anteriores.

Em virtude dos casos de corrupção que envolviam o Serviço de Assistência a Menores, a ineficácia de seu sistema de internação que funcionava como um mecanismo reprodutor de práticas criminais, em meados da década de 1950, as autoridades públicas passaram a defender a criação de uma nova instituição, que atendesse e superasse as exigências impostas pela doutrina de internamento implantada pelo Serviço de Assistência a Menores.

Nesse contexto foi instituída a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM –, cujas diretrizes foram fixadas pela Lei n.º 4.513, de 1º de dezembro de 1964, durante o governo Castelo Branco. Essa fundação assumia não só o patrimônio, como também as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, porém sob um viés de valorização da dimensão familiar e comunitária do menor, pelo qual, teoricamente, a internação era recomendada somente em último caso.

Essa nova estratégia político-institucional de combate à marginalização da infância, que estabeleceu as bases para a teoria da situação irregular – cuja ideologia era fundada na ideia de segurança nacional da Escola Superior de Guerra –, defendia uma atitude reativa por parte do estado, que só atuaria nos casos em que a situação de desamparo ou de prática de delitos fosse flagrante e por meio de uma rede de atendimento correcional-repressiva que, segundo Custódio apud Rosa:

[...] atuava com vistas na irregularidade da condição infantil, reforçando o papel assistencialista do Estado numa prática absolutamente centralizada, com motivações ideológicas autoritárias do regime militar. A solução ao "problema do menor" era a política de contenção institucionalizada, mediante o isolamento como forma de garantir a segurança nacional e a imposição de práticas disciplinares com vistas à obtenção da obediência. (Custódio, 2006, p. 72 apud Rosa, 2010 p. 10)

Ainda segundo Rosa (2010), a Constituição de 1967 e a sua Emenda Constitucional n.º 1, não trazia nenhum avanço; elas apresentavam, respectivamente, os seguintes dispositivos: artigos 158 e 165, proibindo o trabalho aos menores de 12 anos e o trabalho noturno e insalubre às mulheres e menores de 18 anos; artigos 170 e 178, impondo às empresas a obrigação de

ministrar em cooperação à aprendizagem; e artigos 168 e 176, incisos II, prevendo a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino nos estabelecimentos primários oficiais para todos entre sete e quatorze anos.

Foi apenas em 1999 que o Brasil, motivado pela Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual foi aprovada em Genebra no ano de 1973 e que entrou em vigor em 19 de junho de 1976, anunciou, em seu artigo 1º, a luta pela erradicação do trabalho infantil com a elevação progressiva da "idade mínima de admissão a emprego ou trabalho em um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem". O texto foi aprovado pelo Congresso Nacional apenas em 1999 pelo Decreto Legislativo n.º 179, o qual foi promulgado por meio do Decreto n.º 4.134, de 15 de fevereiro de 2002.

Essa convenção trazia em seu artigo 2º a proibição do trabalho às crianças em idade escolar ou, em qualquer hipótese, aos menores de 15 anos ou, a depender de algumas circunstâncias, aos menores de 14 anos (parágrafos 3 e 4) e, em seu artigo 3º, a proibição de trabalhos insalubres para menores de 18 anos (inciso 1).

Assim, antecedendo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi promulgada a Lei n.º 6.697, em 10 de outubro de 1979, que instituiu o novo Código de Menores brasileiro (e a Doutrina da Situação Irregular), o qual dispunha, em seu artigo 1º, sobre a assistência, proteção e vigilância aos menores de até dezoito anos de idade que se encontrassem em situação irregular. Segundo o Código de Menores de 1979 (artigo 2º e incisos):

Os menores estariam em situação irregular nas seguintes circunstâncias: se privados de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de falta, ação ou omissão dos pais ou dos responsáveis ou da manifesta impossibilidade dos mesmos em provê-las; se vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; se em perigo moral, devido a encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes ou em razão de sua exploração em atividade contrária aos bons costumes; se privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; e se autor de infração penal. (Rosa, 2010 p. 11).

O autor explicita que houve uma retomada das antigas concepções caritativas e filantrópicas, agora permeadas pela burocracia institucional de um Estado autoritário que via a miséria como uma doença a ser erradicada pela repressão, que seria o remédio ou, nos dizeres de Custódio apud Rosa:

O Código de Menores de 1979 será a perfeita formatação jurídica da Doutrina da Situação Irregular, constituída a partir da Política Nacional do Bem-Estar do Menor adotada em 1964. Trouxe a concepção biopsicossocial do abandono e da infração, fortaleceu as desigualdades, o estigma e a discriminação dos meninos e meninas pobres, tratando-os como menores em situação irregular e ressaltou a cultura do trabalho, legitimando, portanto, toda ordem de exploração contra crianças e adolescentes. (Custódio, 2006, p. 75-76 apud Rosa, 2010).

Diante disso, pode-se perceber que as medidas no âmbito das políticas de assistência à infância e juventude durante a ditadura militar refletiam aquilo que ocorria em outras áreas da vida político-social do Brasil.

Assim, foi na década de 80 que a sociedade, motivada por premissas econômicas, sociais e políticas, promoveu os movimentos pela redemocratização do país. Rodrigues destaca o que ele chama de "ressurgimento da sociedade civil":

Diversos estudos já demonstraram que, durante a década de 1970, a presença de militantes de extração católica, ligados a organizações de esquerda e de sindicalistas, privados dos canais usuais de expressão por causa da repressão política, acabou contribuindo para o desenvolvimento de uma enorme rede de movimentos populares urbanos. [...] Quando iniciaram os anos 1980, a sociedade civil brasileira contava com um novo padrão organizacional, com uma densidade política diferenciada, uma disposição militante de caráter autônomo que contrastava com as vinculações populistas do período pré-1964. (Rodrigues, 2003, p. 12-13).

Nesse sentido, vale ressaltar a importância das organizações político-partidárias do período em que foram debatidas as questões referentes ao novo paradigma legal para os direitos da criança e do adolescente. Foi dentro desse contexto de transição social e político que se deu o surgimento da Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

Por isso, a década de 1980 constitui-se em um marco da afirmação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, pois foi integrado à Constituição Federal os princípios da Doutrina da Proteção Integral, "superando definitivamente toda matriz autoritária do menorismo instaurado ao longo da história brasileira" (Rosa, 2010).

Em 1988, a Constituição Federal do Brasil internalizou, em seu texto, diretrizes normativas internacionais que estabeleciam os direitos da criança e do adolescente. As normativas são provenientes dos seguintes documentos:

- Declaração dos Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas. Resolução 1.386, 20 de novembro de 1959);
- Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (Organização das Nações Unidas. Resolução 40/33, 29 de novembro de 1985);

- Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil (Organização das Nações Unidas. Anexo do 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente. 1990).

A constituição brasileira promulgada em 1988 é anterior à Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Foi a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem qualquer distinção, que as crianças e adolescentes passaram de “objetos” a “sujeitos de direitos”, considerados em suas particularidades como pessoas em desenvolvimento.

Foi na década de 90 que a mobilização social teve sua expressão política maior, quando a violência sexual contra crianças e adolescentes foi incluída na agenda da sociedade civil como parte da luta nacional e internacional pelos direitos humanos preconizados na Constituição Federal brasileira (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 – e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, conforme é demonstrado abaixo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 4º. – A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.²

Art.13 – Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.³

Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente.

Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.⁴

Assim, nesse contexto, o ECA foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, regulamentando os direitos das crianças e dos adolescentes. O Brasil foi o primeiro país a adequar a legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção das Nações Unidas, antes mesmo da vigência obrigatória.

A partir da criação do ECA, surgiu uma preocupação sobre o que havia sendo feito para que os direitos da criança e do adolescente fossem

² Constituição Federal

³ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

⁴ Idem, idem

assegurados pelo Estado e a sociedade civil através dos movimentos sociais que deram origem as políticas e as instituições da rede protetiva para viabilizá-los. Fazem parte da rede Protetiva dos Direitos da Criança e do Adolescente: Tribunal de Justiça do Estado; Ministério Público Estadual; Conselho Tutelar; Secretaria de Assistência Social (Estado e Município) através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Unidades de Acolhimento Institucional e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Apesar do grande avanço, da doutrina da situação irregular do menor para a Proteção Integral da Criança e do Adolescente, ainda resta um desafio de proporções volumosas, no sentido de concretizar as mudanças alcançadas no plano teórico e abstrato das leis para a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes em nosso país.

É preciso reconhecer que ainda existem lacunas em relação à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assim como, na questão da aplicabilidade daquilo que estabelecem as leis.

Medidas de proteção tornaram-se preocupação, também, nos meios escolares, e literaturas com orientações estão sendo utilizadas para divulgação de informações pertinentes à violência doméstica.

Um guia escolar, como fonte de esclarecimento e orientação da Rede de Proteção à Infância – resultado de um projeto de cooperação entre o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – traz em seu escopo, além de orientação ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, um histórico sobre a mobilização social de uma década ocorrida no Brasil em função de assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Apesar de o ECA ter sido preconizado em 1990, somente na última década houve uma mobilização social mais expressiva quanto à questão da violência doméstica, mais especificamente, quanto à violência sexual contra crianças e adolescentes, que saiu do âmbito privado e passou a ser uma questão de saúde pública, enfrentada como problema de cunho social e não mais familiar.